



CIP S.A.

REGIMENTO DA DIRETORIA

CAPÍTULO I – OBJETIVO

Artigo 1º. Este Regimento da Diretoria ("Regimento") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades da Diretoria da CIP S.A. ("Companhia" ou "CIP"), com o propósito de auxiliá-la no desempenho de suas funções, nos termos da Lei das S.A. e do Estatuto Social.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo 1 (um) deles o Diretor-Presidente e 1 (um) deles o Diretor de Relações com Investidores. Os demais Diretores terão suas atribuições designadas pelo Conselho de Administração na reunião que os eleger. Os Diretores poderão acumular cargos.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo da competência exclusiva do Conselho de Administração para a efetiva eleição da Diretoria, o Diretor-Presidente deverá recomendar, para apreciação pelo Conselho de Administração, os nomes de indivíduos para assumirem cargos de Diretores.

Parágrafo 2º. O Diretor-Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria, de qualquer Diretor da Companhia, dando ciência do ato ao Conselho de Administração em até 24 (vinte e quatro) horas, de forma justificada.

Parágrafo 3º. O Superintendente de Riscos, *Compliance* e Controles Internos deverá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar da obrigação de adotar medidas necessárias em relação à eventual situação a ele relatada.

CAPÍTULO III – ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO

Artigo 3º. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição e destituição.

Parágrafo 1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.



Parágrafo 2º. O Diretor-Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos no Estatuto Social.

Parágrafo 3º. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Parágrafo 4º. Os membros da Diretoria devem ter dedicação profissional exclusiva para com a Companhia e não podem, durante o tempo em que permanecerem no exercício de seus cargos, manter vínculo, isto é, cargo na gestão, administração ou gerência, ou exercer influência relevante na administração de (i) acionistas da Companhia, (ii) instituição que faça parte de sistema de distribuição de valores mobiliários no Brasil ou no exterior, (iii) companhias abertas, (iv) instituição que atue na administração de carteira de valores mobiliários, e (vi) investidores da Companhia.

Artigo 4º. Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos Diretores eleitos.

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIA

Artigo 5º. Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, este Regimento, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, este Regimento e a as competências dos demais órgãos societários.

Artigo 6º. Compete à Diretoria, nos termos do Estatuto Social, além de implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração:

- (a) aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;



- (b) propor ao Conselho de Administração o orçamento econômico-financeiro anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual;
- (c) deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais, desde que aderentes à estratégia homologada no Conselho de Administração;
- (d) deliberar sobre os regulamentos operacionais dos respectivos sistemas da Companhia; e
- (e) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Além do quanto disposto no “caput”, compete à Diretoria:

- (a) implementar as estratégias, diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- (b) promover e cumprir o objeto social da CIP;
- (c) manter processo periódico de avaliação para os demais níveis hierárquicos;
- (d) deliberar sobre assuntos da gestão interna da CIP, bem como, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- (e) aprovar as normas de gestão interna e operação da CIP aderentes à estratégia homologada no Conselho de Administração;
- (f) acompanhar e apresentar devolutivas de demandas surgidas nas reuniões do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento;
- (g) atuar pela CIP, no âmbito de suas responsabilidades e atribuições, perante o mercado e a sociedade;
- (h) zelar pelo cumprimento das normas, políticas, boas práticas, sistemas de gestão ISO e regulamentação aplicável, bem como contribuir para a preservação de ambiente de trabalho profissional e colaborativo; e
- (i) atuar de forma proativa e constante para mitigação e redução de riscos identificados ou registrados nos apontamentos de Controles Internos e/ou Auditoria Interna, como também pelo órgão regulador, de forma disciplinada com análises consistentes para elaboração e execução dos planos de ação assumidos, nos prazos e qualidade adequados (Gestão de Consequências).

Artigo 7º. Compete ao Diretor Presidente, além das demais funções estabelecidas no Estatuto Social e nos outros regulamentos e normativos internos da Companhia:

- (a) supervisionar e coordenar a gestão interna da Companhia, observando as



instruções, políticas, normas e orientações do Conselho de Administração;

(b)acompanhar o controle e realização das despesas ordinárias, sejam elas recorrentes ou esporádicas, indicadas no Orçamento Econômico, Financeiro e de Investimentos (OEFI), observando o quadro de pessoal e o OEFI anualmente aprovados pelo Conselho de Administração;

(c)informar ao Conselho de Administração para executar determinadas medidas previstas nos regulamentos operacionais da Infraestrutura do Mercado Financeiro e das outras soluções e serviços disponibilizados pela Companhia;

(d)desenvolver novas soluções e serviços a partir da identificação das necessidades dos usuários e das instituições financeiras ou não financeiras que utilizem as soluções ou serviços disponibilizados pela CIP;

(e)distribuir, delegar, acompanhar e fiscalizar o exercício das funções de gestão interna que competirem aos demais integrantes da Diretoria e de seus órgãos de assessoramento;

(f) manter contato, coordenar o relacionamento e representar a Companhia perante o Banco Central do Brasil, outras organizações do sistema financeiro, órgãos reguladores e autoridades monetárias, no âmbito nacional e internacional, visando garantir a atualização permanente e o intercâmbio de informações;

(g)zelar pelo cumprimento de normas, matérias regulatórias, disciplinares, procedimentos contábeis definidos pela legislação em vigor;

(h)representar a Companhia perante a Receita Federal do Brasil; e

(i) seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.

Artigo 8º. A responsabilidade pela gestão da Infraestrutura do Mercado Financeiro (“IMF”) na Companhia será da Diretoria, a qual poderá, mediante outorga de procuração específica para tais fins, sempre observado o quanto disposto no artigo 10 abaixo, nomear membros do Comitê Executivo para a prática de determinados atos relacionados à gestão da Infraestrutura do Mercado Financeiro.

Parágrafo 1º. Observado o disposto no caput, a gestão da IMF na Companhia será dividida entre (a) “IMF Pagamentos”, a qual compreende questões relacionadas com o Sistema de Transferência de Fundos (“SITRAF”) e Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito (“SILOC”) e outros sistemas relacionados com SITRAF e SILOC; e (b) sistema C3 e outros sistemas correlatos (“IMF-Ativos”).

Parágrafo 2º. As competências relacionadas à IMF Pagamentos compreendem:



- (a) responder pela gestão da IMF-Pagamentos, de acordo com as diretrizes estratégicas definidas pelo Conselho de Administração e as orientações do Diretor Presidente, observando a regulamentação do Banco Central do Brasil, o Estatuto Social, regimentos internos e as políticas e normas da CIP;
- (b) garantir que a IMF-Pagamentos tenha os recursos necessários para sua operação, atendendo os requerimentos de qualidade;
- (c) atuar como a principal interface da CIP junto ao Banco Central do Brasil para assuntos relacionados à IMF-Pagamentos;
- (d) garantir que o processamento dos sistemas da IMF-Pagamentos ocorra de acordo com o regulamentado pela CIP, tomando ações preventivas ou corretivas;
- (e) gerir, indiretamente, os processos de monitoramento de sistemas, atendimento a Participantes e adesão de novos participantes da IMF-Pagamentos;
- (f) atuar na identificação das necessidades do mercado que impactam os sistemas da IMF-Pagamentos e gerir as etapas de desenho, desenvolvimentos, definição de ajustes e melhorias;
- (g) participar, em conjunto com os gestores da IMF-Pagamentos, de fóruns técnicos e de negócios relativos aos sistemas da IMF-Pagamentos; e
- (h) garantir a aplicação e implantação das diretrizes, normas e políticas, corporativas no ambiente da IMF-Pagamentos.

Parágrafo 3º. As competências relacionadas à IMF Ativos compreendem:

- (a) responder pela gestão da IMF-Ativos, de acordo com as diretrizes estratégicas definidas pelo Conselho de Administração e as orientações do Diretor Presidente, observando a regulamentação do Banco Central do Brasil, o Estatuto Social, regimentos internos e as políticas e normas da CIP;
- (b) garantir que a IMF-Ativos tenha os recursos necessários para sua operação, atendendo os requerimentos de qualidade;
- (c) atuar como a principal interface da CIP junto ao Banco Central do Brasil para assuntos relacionados à IMF-Ativos;
- (d) garantir que o processamento dos sistemas da IMF-Ativos ocorra de acordo com o regulamentado pela CIP, tomando ações preventivas ou corretivas;
- (e) gerir, indiretamente, os processos de monitoramento de sistemas,



atendimento a Participantes e adesão de novos participantes da IMF-Ativos;

(f) atuar na identificação das necessidades do mercado que impactam os sistemas da IMF-Ativos e gerir as etapas de desenho, desenvolvimentos, definição de ajustes e melhorias;

(g) participar, em conjunto com os gestores da IMF-Ativos, de fóruns técnicos e de negócios relativos aos sistemas da IMF-Ativos; e

(h) garantir a aplicação e implantação das diretrizes, normas e políticas, corporativas no ambiente da IMF-Ativos.

CAPÍTULO V – REUNIÕES

Artigo 9º. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Parágrafo único. As atas das reuniões da Diretoria serão disponibilizadas para conhecimento dos membros do Conselho de Administração na plataforma de governança.

CAPÍTULO VI – REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10. Observados as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, este Regimento e a as competências dos demais órgãos societários, a Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com o Parágrafo 1º abaixo; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes; ou (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes *ad judícia*.

Parágrafo 1º. Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura do Diretor-Presidente e outro Diretor, agindo em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judícia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Parágrafo 2º. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de



terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um Diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

CAPÍTULO VII – OBRIGAÇÕES DOS DIRETORES

Artigo 11. Todos os membros da Diretoria devem respeitar os seguintes princípios:

- (a)** antes de aceitar seu mandato, deverá consultar as normas vigentes, o Estatuto Social e este Regimento;
- (b)** deverá dedicar às suas funções o tempo e a atenção necessários;
- (c)** deverá ser diligente e participar, salvo em caso de impedimento por motivo grave, de todas as reuniões da Diretoria e, conforme o caso, de todas as reuniões dos Comitês de assessoramento à Diretoria;
- (d)** manterá confidenciais as informações privilegiadas das quais tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado, e fará com que os empregados e terceiros de sua confiança também mantenham tais informações confidenciais, não lhe sendo permitido fazer uso de tais informações confidenciais da Companhia em benefício próprio, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Gerenciamento de Conflitos de Interesses da Companhia; e
- (e)** deverá cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo Diretor.

Artigo 12. Os Diretores não têm permissão para:

- (a)** praticar atos de liberalidade à custa da Companhia, em conformidade com o parágrafo quarto do artigo 154 da Lei das S.A.;
- (b)** sem a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (c)** usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia e às suas subsidiárias;
- (d)** receber vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo;



- (e) adquirir, com o objetivo de revender com lucro, bem ou direito notadamente necessário à Companhia ou que esta deseje adquirir; e
- (f) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia e de suas subsidiárias.

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ EXECUTIVO

Artigo 13. A Companhia colocará à disposição da Diretoria um Comitê Executivo para assessorá-la e prestar o necessário apoio técnico (“Comitê Executivo”), que será responsável por:

- (a) prestar assessoria e apoio à Diretoria no exercício de suas competências;
- (b) auxiliar a Diretoria na execução da gestão interna da CIP, observando as instruções, políticas, normas e orientações da Diretoria;
- (c) implementar as estratégias, diretrizes e políticas aprovadas pela Diretoria, nos limites de sua competência;
- (d) participar das reuniões da Diretoria;
- (e) prestar contas à Diretoria;
- (f) avaliar assuntos de gestão interna da Companhia, bem como qualquer assunto de caráter executivo e que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou dos demais Comitês da Companhia, levando sua opinião acerca de tal assunto para análise da Diretoria;
- (g) outras atribuições eventualmente determinadas pela Diretoria.

Parágrafo 1º. Os integrantes do Comitê Executivo devem (i) exercer suas funções com cuidado e diligência adequados a sua posição; (ii) exercer suas atribuições para lograr os fins e no interesse da Companhia; e (iii) servir com lealdade à Companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo a eles aplicáveis as disposições dos artigos 11 e 12 do presente Regimento.

Parágrafo 2º. É vedado ao integrante do Comitê Executivo intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, ficando impedido de emitir opinião, parecer, instrução ou recomendação sobre o assunto, isto é, de qualquer maneira influenciar na deliberação que a respeito tomarem os integrantes, conforme o caso, do respectivo Comitê ou da Diretoria, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazendo consignar, em ata da respectiva reunião, a natureza e extensão do seu interesse.



Artigo 14. O Comitê Executivo contará com, no máximo, 10 (dez) membros, dentre eles o Superintendente de Riscos, *Compliance* e Controles Internos, os quais deverão constar do quadro de funcionários da Companhia e que serão nomeados e/ou destituídos pelo Diretor Presidente, a qualquer tempo, em ata de reunião da Diretoria.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Executivo serão nomeados mediante assinatura de termo de nomeação próprio que deverá conter, dentre outras disposições, compromissos de cumprimento com as normas do Estatuto Social, do presente regimento e outros normativos aplicáveis, bem como outros compromissos julgados pertinentes pelos membros da Diretoria.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 17. O presente Regimento encontra-se em vigor por prazo indeterminado a partir da presente data.

*Regimento da Diretoria aprovado pelo Conselho de Administração
em 15 de junho de 2022.*

* * * * *